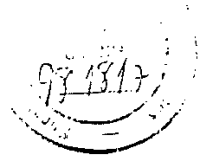




TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Mar de Espanha, 525, inscrita no CGC sob o nº. 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seu presidente, Dr. Ruy José Vianna Lage e por seu diretor, Dr. Pedro Paulo Ferreira dos Santos, doravante denominada COPASA MG e a MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro e estabelecimento em Nova Lima-MG, na Avenida de Ligação 3580, inscrita no CGC sob o nº. 33.417.445/0026-89, neste ato representada por seus diretores, Drs. Juarez de Oliveira Rabello e Carlos Antônio Rajão Queiroz, doravante denominada MBR, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Considerando que a COPASA MG é responsável pela administração e operação das captações de água provenientes dos mananciais denominados MUTUCA, CATARINA, BARREIRO e FECHOS, situadas em áreas de proteção especial para fins de proteção de mananciais (APES), definidas respectivamente pelos Decretos Estaduais nº 21.372, de 01/01/81, nº 22.092, de 08/06/82, nº 22.091, de 08/06/82 e nº 22.327, de 03/09/82;

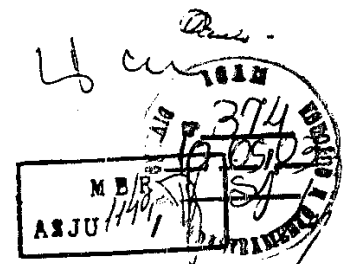
Considerando que a MBR é detentora dos direitos minerários localizados na região denominada Capão Xavier, parte integrante do Grupamento Mineiro nº 100/89;

Considerando que a MBR está desenvolvendo um projeto para explorar a jazida de Capão Xavier, situada em imóveis de sua propriedade, localizados no município de Nova Lima/MG;

Considerando que, de comum acordo, as partes realizaram estudos técnicos de impacto hidrológico-mineiro, através da empresa espanhola FRASA INGENIEROS CONSULTORES, S.L., estudos estes regulados pelo Termo de Compromisso nº 93.0356, de 25/03/93 e pelo Convênio nº 95.1461, de 10/08/95, doravante denominado ESTUDO HIDROLÓGICO - AMBIENTAL, cujos resultados concluíram pela viabilidade tecnológica da exploração dos recursos minerais e hídricos, observados os critérios apontados por estes estudos;

Considerando o disposto acima e que as partes desejam com as medidas aqui pactuadas assegurar a preservação da quantidade e qualidade de água dos mananciais supramencionados;

j.imóvel.monicip3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC





Resolvem as partes firmar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer diretrizes para que a COPASA e a MBR dêem continuidade ao monitoramento dos mananciais dos Fechos, Mutuca, Catarina e Barreiro, de forma a identificar os eventuais impactos que possam ocorrer e indicar as providências a serem adotadas para que as atividades da MBR de mineração na região de Capão Xavier, se licenciadas pelo órgão estadual ambiental competente, sejam desenvolvidas, sem prejuízo da quantidade e qualidade das águas captadas pela COPASA MG na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO

2.1 - Os trabalhos de monitoramento das estações implantadas durante o desenvolvimento do "ESTUDO HIDROLÓGICO - AMBIENTAL", terão continuidade e perdurarão até que seja comprovado que tenham cessado os impactos que eventualmente a mineração na região de Capão Xavier tenha dado causa, e que as condições originais dos mananciais tenham sido restabelecidas.

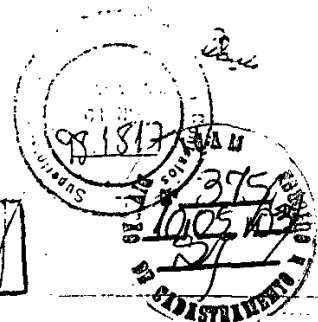
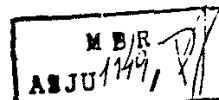
2.2 - Os dados do monitoramento serão interpretados e reunidos em relatórios anuais de atualização. Estes relatórios ficarão sob a responsabilidade técnica da FRASA, ou de outra empresa reconhecidamente qualificada que por ventura venha a substituí-la, por extinção daquela ou por consenso entre COPASA MG e MBR.

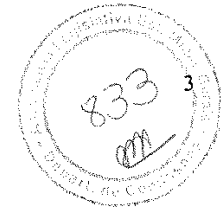
2.3 - A rede de monitoramento poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, a critério destas, e de acordo com os resultados dos relatórios de atualização.

CLÁUSULA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E REPOSIÇÃO DOS DÉFICITS

3.1 - A lavra em Capão Xavier deverá ser desenvolvida sem que haja prejuízo na quantidade ou alteração na qualidade das águas atualmente explotadas pela COPASA MG nos mananciais da Mutuca, Fechos, Catarina e Barreiro, e do poço que abastece o almoxarifado de cloro, através da observação dos seguintes aspectos:

j.imóvel.monicip3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC





3.2 - Impactos Quantitativos

3.2.1. Primeira Etapa: "Lavra Seca" - anterior ao início do rebaixamento do nível d'água

Durante esta etapa de lavra (lavra seca), o monitoramento, conforme definido anteriormente, terá continuidade e seus resultados servirão de base para o cálculo futuro dos eventuais impactos causados pelo rebaixamento do nível d'água em Capão Xavier.

3.2.2. Segunda Etapa: Concomitante ao rebaixamento do nível d'água

Nesta etapa, será avaliado se o rebaixamento está ou não causando alterações nas vazões dos mananciais em questão. Caso afirmativo, os déficits serão imediatamente repostos pela MBR, de acordo com os procedimentos dispostos no item 3.2.2.2.

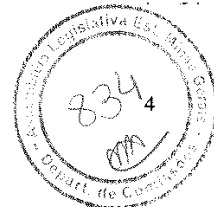
3.2.2.1. Quantificação dos déficits - Os eventuais déficits de água causados pelo rebaixamento do nível d'água (impactos quantitativos), serão quantificados de acordo com uma das metodologias indicados no Anexo I. Os dados e conclusões constantes do Anexo I serão atualizados anualmente pela MBR (incorporando os dados monitorados no ano anterior) de forma que, ao início do rebaixamento a metodologia de cálculo dos déficits esteja definida de comum acordo entre COPASA MG e MBR.

3.2.2.2. Reposição dos déficits - Para evitar qualquer possibilidade de perda de água para os mananciais objeto de monitoramento administrado pela COPASA MG, a reposição dos déficits terá, inicialmente, um caráter preventivo e, posteriormente, caso comprovada a sua necessidade, um caráter corretivo, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A partir do início do rebaixamento do nível d'água em Capão Xavier, a MBR disponibilizará preventivamente à COPASA MG, em conformidade com as suas necessidades e em local a ser definido pela COPASA MG, dentro dos limites da área de influência do projeto descrita no Anexo II, 1/3 (um terço) do total da água bombeada, doravante denominada Reposição Preventiva, durante o tempo que for necessário, mantendo-se os padrões de qualidade especificados no item 3.4. Caberá à MBR implantar e operar os sistemas de bombeamento, adução e se necessário o de tratamento. Esta reposição preventiva deverá ser realizada em função da possibilidade de haver defasagem de tempo entre a identificação dos problemas de vazão e a objetivação da solução correspondente.

MBR
ANJU/149/

COPASA MG
CIN
98181
376
10/05/2011

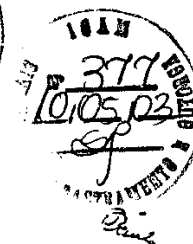
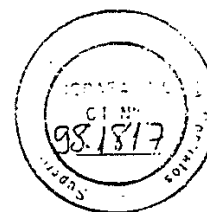


- b) Em paralelo, as vazões reais observadas nos mananciais serão mensalmente comparadas com os valores apurados e definidos de acordo com uma das metodologias contidas no Anexo I, conforme disposto no item 3.2.2.1, para verificar a existência ou não de déficits nas vazões.
- c) Caso seja constatado déficit superior à REPOSIÇÃO PREVENTIVA, a diferença será imediatamente repostada pela MBR, no local onde se fizer necessário e a ser definido pela COPASA MG. Caso seja constatado déficit inferior à REPOSIÇÃO PREVENTIVA, a MBR poderá, a seu critério, reduzir a reposição ao nível real dos impactos observados e, finalmente, caso não seja constatado déficit, a MBR poderá, a seu critério, diminuir a vazão ou suspender a adução de água para a COPASA MG. De forma a garantir a imediata reposição em caso de necessidade, o sistema de adução para COPASA MG deverá ser dimensionado para contemplar 100% (cem por cento) da vazão bombeada no rebaixamento.
- d) Caso as águas subterrâneas da região definida em planta anexa, constante do Anexo II, venham a ser exploradas pela COPASA MG ou mesmo por uma terceira empresa ou pessoa física, os impactos quantitativos descritos anteriormente serão distribuídos proporcionalmente às taxas bombeadas, cabendo à MBR apenas a reposição relativa à sua parcela, definida por estudos técnicos a serem contratados de comum acordo entre as partes, sendo o ônus da contratação a cargo da MBR.

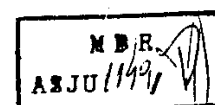
3.2.2.2.1 - Durante esta etapa de lavra, a MBR manterá a COPASA MG atualizada mediante relatórios mensais contendo todos os quantitativos mencionados acima, conforme estrutura mínima constante do Anexo III.

3.2.2.2.2 - Quanto ao poço do almoxarifado de cloro, da COPASA MG, caso venha ser comprovada a interferência que prejudique o abastecimento, a MBR se compromete a fornecer água potável no reservatório daquela unidade da COPASA MG em quantidade suficiente para atender a todas as necessidades (consumo humano, higiene, irrigação).

lu



j.imóvel.monico3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC



by



3.2.3. Terceira Etapa: "Enchimento do Lago de Capão Xavier"

Após a exaustão da Mina do Capão Xavier, de forma a compensar os eventuais impactos quantitativos e/ou qualitativos remanescentes, a MBR deverá manter o fornecimento de água através de poços ou da forma mais conveniente, até que os mesmos tenham sido definitivamente cessados.

3.3. Impactos qualitativos

a) A MBR garantirá à COPASA MG a manutenção dos padrões de qualidade das águas atualmente explotadas, nas mesmas condições em que estariam caso não houvesse a atividade de mineração em Capão Xavier. As análises de qualidade de água serão realizadas pela COPASA MG, sendo que caberá a MBR ressarcir os custos das mesmas.

b) A garantia de manutenção dos padrões de qualidade de água mencionada no item anterior, fica restrita aos Mananciais de Mutuca e Fechos, por serem estes os únicos passíveis de sofrer algum impacto na qualidade das águas como consequência direta da atividade de mineração em Capão Xavier.

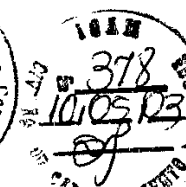
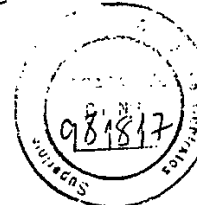
3.3.1 - Monitoramento qualitativo para caracterização da situação atual

3.3.1.1 - Para efeito da avaliação da qualidade das águas do Manancial da Mutuca, a MBR fará amostragem sistemática de água em três pontos de controle, denominados V1, V2 e V3, destacados em planta anexa (Anexo II). Esta amostragem foi iniciada em março de 1998 e terá periodicidade mensal até o início das atividades de lavra em Capão Xavier.

3.3.1.2 - No Manancial de Fechos, serão coletadas amostras bimestrais de controle, no local conhecido como Surgência Cárstica dos Fechos.

3.3.1.3 - Os PARÂMETROS DE CONTROLE da qualidade da água serão Oxigênio consumido (OC); demanda química de oxigênio (DQO); oxigênio dissolvido; óleos e graxas; ferro total; manganês total; pH; turbidez; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos totais; sólidos sedimentáveis; condutividade elétrica e cor.

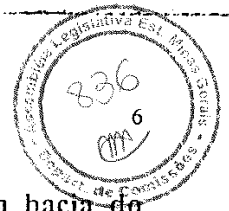
Luca



j.imóvel.monicop3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC



14



3.3.2. Monitoramento qualitativo posterior ao início da lavra (na bacia do Córrego Mutuca) e anterior ao início do rebaixamento.

3.3.2.1 - Antes que a lavra (ou qualquer outra atividade de mineração) tenha suas atividades iniciadas dentro da bacia hidrográfica do Córrego Mutuca, serão estabelecidos pela COPASA MG, os limites de tolerância para a qualidade destas águas, limites estes que deverão ser observados durante a etapa de lavra em Capão Xavier. Estes limites serão definidos com base nos dados obtidos nos pontos de controle estabelecidos para o Manancial de Mutuca (V1, V2 e V3).

3.3.2.2 - A qualidade das águas será considerada normal sempre que, no mínimo 90% das amostras, calculadas numa base anual, apresentem parâmetros de controle inferiores aos respectivos limites de tolerância.

3.3.2.3 - Após o início da lavra na bacia do Córrego Mutuca, no período que antecede ao início do rebaixamento, a amostragem qualitativa nos pontos V1, V2 e V3 passará a ser semanal até que, após decorrido um período a ser oportunamente definido pela COPASA MG, no qual se considere que o sistema está em equilíbrio, a amostragem de controle passará a ser bimestral.

3.3.2.4 - Em Fechos, a amostragem qualitativa nesta etapa, continuará a ser realizada conforme definido na etapa anterior.

3.3.3. Monitoramento após o início do rebaixamento do nível d'água

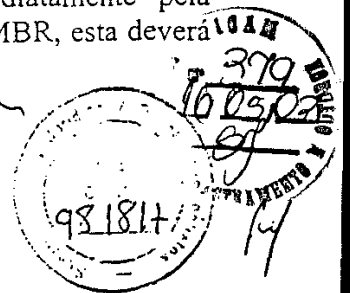
3.3.3.1 - Nesta fase, após o início do rebaixamento do nível d'água, o monitoramento nos pontos de controle do Córrego do Mutuca (V1, V2 e V3) terá continuidade conforme definido no item 3.3.1, *supra*.

3.3.3.2 - Em relação ao Manancial de Fechos, antes do início do rebaixamento, serão estabelecidos pela COPASA MG, os limites de tolerância para a qualidade destas águas, limites estes que deverão ser observados durante a etapa de rebaixamento em Capão Xavier. Estes limites serão definidos com base nos dados obtidos no ponto de controle estabelecido para o Manancial de Fechos (Surgência Cárstica).

3.3.3.3 - Após o início do rebaixamento, a amostragem qualitativa em Fechos continuará a ter periodicidade bimestral.

3.3.3.4 - Como existem agentes potencialmente poluentes localizados entre a Mina de Capão Xavier e o Manancial de Fechos, caso seja detectada alguma alteração na qualidade destas águas, as causas deverão ser avaliadas imediatamente pela COPASA MG e MBR. Caso se conclua pela responsabilidade da MBR, esta deverá

j.imóvel.monicop3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC





implantar as necessárias medidas mitigadoras/corretivas de acordo com um cronograma tecnicamente factível a ser aprovado pela COPASA MG.

3.4. Qualidade da água de reposição

3.4.1 - As águas fornecidas pela MBR à COPASA MG a título de reposição, obedecerão aos seguintes parâmetros de qualidade:

Variável	Limites
Oleos e graxas	Ausentes
Ferro total	≤ 1.0 mg/l
Manganês total	≤ 0.1 mg/l
Turbidez	≤ 5 UNT
pH	entre 6 e 9
Odor	Ausente
Sólidos em Suspensão	≤ 7 mg/l
Sólidos Sedimentáveis	Ausentes
Condutividade elétrica	≤ 100 micro omhs/cm
Cor	15 U _h
Alcalinidade total	Observar o item 3.4.4
Acidez total	Observar o item 3.4.4

3.4.2 - Para efeito da verificação da qualidade das águas de reposição, será feito inicialmente o monitoramento mensal da qualidade destas águas. Posteriormente esta periodicidade poderá ser alterada de comum acordo entre MBR e COPASA MG.

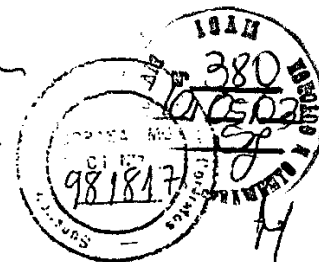
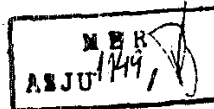
3.4.3 - A qualidade das águas de reposição será considerada normal sempre que, no mínimo 90% das amostras, calculadas numa base anual, apresentem parâmetros de controle compatíveis com os limites estabelecidos na tabela acima.

3.4.4. - O índice de precipitação de Lowenthal deverá ser superior a -2. As análises de alcalinidade e acidez servirão para compor este índice.

3.5 - Monitoramento em situações de emergência

3.5.1 - Caso ocorra alteração da qualidade das águas durante a atividade mineraria em Capão Xavier, o monitoramento deverá ser intensificado a critério da COPASA

j.imóvel.monicop3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC





MG objetivando a identificação das causas e a adoção imediata das medidas mitigadoras que sanem o problema.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DE EFLUENTES

4.1. EFLUENTES DA CAVA

4.1.1 - A MBR deverá conduzir, por meio de obras de engenharia apropriadas descritos no Anexo IV, toda a drenagem superficial de águas pluviais provenientes da área de mineração de Capão Xavier para o interior da cava, de forma que não hajam efluentes desta área para a Bacia do Córrego da Mutuca, preservando as formas de drenagem natural atualmente observadas.

4.2. EFLUENTES DO DEPÓSITO DE ESTÉRIL

4.1.2 - A MBR se compromete a não depositar qualquer rejeito ou estéril nas bacias hidrográficas dos mananciais referidos neste termo.

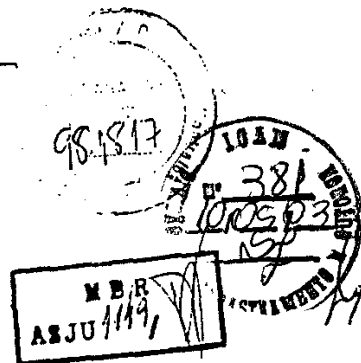
CLÁUSULA QUINTA - EXAUSTÃO DA MINA DE CAPÃO XAVIER

5.1 - Objetivando a preservação da qualidade das águas do lago a ser formado na cava da Mina de Capão Xavier, a MBR doará, após a exaustão da mina, a área de aproximadamente 210 hectares, a qual compreende também a área da cava da mina, tudo conforme memorial descritivo e planta constante do Anexo V, destacada dos imóveis denominados "Morro do Santana ou Capão Xavier, Fazenda da Mutuca e Varginha do Ouro Podre", inserida na Área de Preservação Especial - APE - MUTUCA, a ser incorporada ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça, criado por meio do Decreto nº 36.071, de 27 de setembro de 1994.

5.2 - A incorporação da área citada no item 5.1, se dará através de escritura pública de doação, pelo que a MBR se compromete a efetuar ao Estado de Minas Gerais após a exaustão da Mina de Capão Xavier.

5.3 - A MBR deverá providenciar a reabilitação ambiental da área a ser doada, o que inclui a revegetação dos taludes da cava nas cotas superiores ao nível d'água estimado para o lago (nível aproximado de 1310 metros acima do nível do mar).

j.imóvel.monicop3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC





CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE DETONAÇÕES

6.1 - Os efeitos secundários das detonações realizadas pela mineração em Capão Xavier, não poderão exceder os limites a serem estabelecidos de comum acordo entre COPASA MG e MBR relacionados: 1) ao nível de pressão acústica; 2) velocidade de vibração de partícula resultante; e 3) aceleração de partícula de base, monitorados no depósito de cloro da COPASA MG.

6.1.1 - Estes limites serão definidos com base no resultado do estudo técnico que está sendo desenvolvido pela FUNDAÇÃO CRISTIANO OTTONI, cujo escopo está representado no Anexo VI.

6.2 - Quando do início da lavra em Capão Xavier, a MBR instalará um sismógrafo no depósito de cloro da COPASA MG iniciando o monitoramento dos efeitos das detonações. A indicação do equipamento mais apropriado, sua calibração e auditoria sobre sua operação ficarão sob a responsabilidade técnica da FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI ou de uma empresa especializada, no caso de recusa daquela ou de comum acordo entre MBR e COPASA MG.

6.3 - Não poderá haver ultralanchamentos fora da área específica de lavra.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DO NÍVEL DE RUÍDO

7.1 - Caso o nível de ruído contínuo monitorado no depósito de cloro da COPASA MG (média diária para o período diurno) ultrapasse o permitido pela legislação em vigor para áreas industriais, ou 80 decibéis, o que for mais baixo entre os dois, será feito um estudo específico para detecção das fontes. Caso seja constatada responsabilidade da MBR, serão tomadas as medidas corretivas necessárias para a redução do ruído.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA MBR

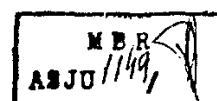
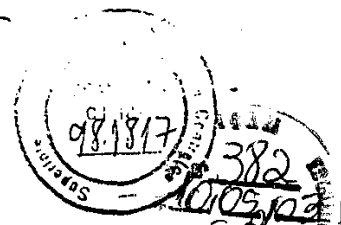
8.1 - Fornecer todas as informações técnicas necessárias e indispensáveis ao cumprimento do disposto nas Cláusulas Segunda e Terceira, do presente instrumento.

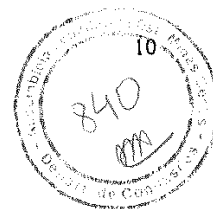
8.2 - Cumprir e fazer com que sejam cumpridos todos os procedimentos de monitoramento e medidas preventivas e ou corretivas constantes do presente instrumento.

j.imóvel.monicop3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC

Luca

Dani





CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA COPASA MG

9.1 - Fornecer todas as informações técnicas necessárias e indispensáveis ao cumprimento do disposto nas Cláusulas Segunda e Terceira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Caso a MBR venha a descumprir as obrigações e condições estabelecidas para a reposição dos déficits conforme disposto na Cláusula Terceira, item 3.2.2.2, deverá a mesma pagar à COPASA MG a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço do metro cúbico de água praticado em Belo Horizonte pela COPASA MG, multiplicado pela quantidade total de água, expressa em metros cúbicos, devida e não fornecida pela MBR, sem prejuízo da cobrança de eventuais danos que venham a ser apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ARBITRAGEM

11.1 - As eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do disposto no presente instrumento deverão ser dirimidas através de arbitragem conforme disposto abaixo:

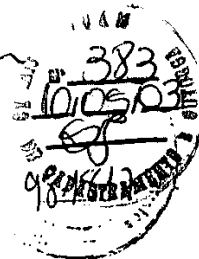
11.1.1 - Antes de dar início ao processo de arbitragem as partes deverão envidar todos os esforços para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, informando os assuntos a serem abordados.

11.1.2 - Após o recebimento da notificação supramencionada, as partes deverão indicar um representante no prazo máximo de 15 dias corridos, dando início às negociações. Os representantes envidarão seus melhores esforços para chegar a uma composição da controvérsia.

11.2 - Se as partes não indicarem representantes ou se os mesmos não chegarem a um acordo no prazo de 30 dias após o início das negociações, as partes acordam que cada uma delas credenciará um respectivo perito e submeterão tal controvérsia à arbitragem, sob pena de aplicação do Art. 7º da Lei nº 9.307/96.

11.3 - A arbitragem será realizada por um expert ou por uma empresa de consultoria com reputação reconhecida como tecnicamente capaz de atuar no campo da referida controvérsia.

j.imóvel.monicop3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC





11.3.1 - O árbitro será nomeado pela parte denunciada dentre os nomes constantes de uma lista triplíce apresentada pela parte denunciante.

11.4 - A sentença arbitral será final e obrigará as partes. Se qualquer das partes recusar-se a acatar a decisão em até 30 dias contados a partir da data da sentença, o fato será denunciado ao COPAM ou outro órgão que eventualmente venha a substituí-lo, acompanhado da documentação técnica pertinente e da respectiva sentença arbitral, para que sejam tomadas as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13.1 - Constatam como anexos e que rubricados pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos de direito.

Anexo I - Relatório: "Fixação de critérios para avaliação de impactos em mananciais na área de influência do Projeto Capão Xavier".

Anexo II - Planta com área de influência do projeto e pontos de controle de qualidade de águas.

Anexo III - Estrutura mínima de relatório

Anexo IV - Plano de drenagem da cava.

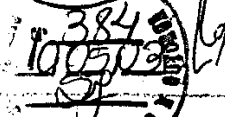
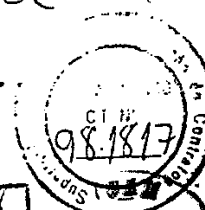
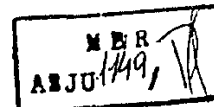
Anexo V - Planta e memorial descritivo da área a ser doada.

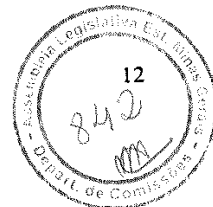
Anexo VI - Proposta da Fundação Christiano Ottoni.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO

14.1 - O presente convênio vigorará até que tenham cessado os impactos que eventualmente a mineração na região do Capão Xavier, tenha dado causa e que as condições originais dos mananciais tenham sido restabelecidas após a exaustão da Mina do Capão Xavier.

j.imóvel.monico3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

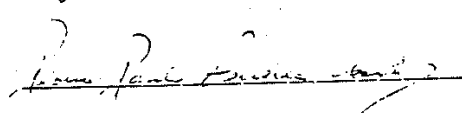
15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para conhecer e julgar quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente instrumento.

E, por estarem certas e ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e valia, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 22 de julho de 1998

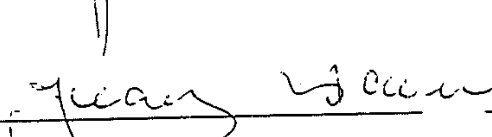


Presidente

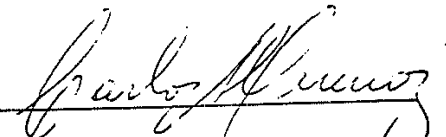


Diretor

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG



Dr. Juárez de Oliveira Rabello



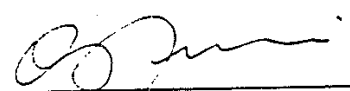
Dr. Carlos Antônio Rajão Queiroz

Diretor

Diretor

MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR

TESTEMUNHAS:



Nome: OSCAR JOSÉ TESSARI
CPF: 134 884 306-34



Nome:
CPF:

j.imóvel.monicop3.doc / :G deluca,diversos MBRTERMO.DOC

